



Prefeitura de
BAIA FORMOSA

Um novo tempo, uma nova história.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
Gabinete

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para a contratação pelo Poder Executivo Municipal de operação de crédito em Instituição Financeira para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede no Município de Baía Formosa/RN.

1. Do Diagnóstico

A proposta do projeto é tornar o Município de Baía Formosa mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para os altos custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais. O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rurais, postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e demais órgãos municipais.

2. Dos Benefícios Esperados

O presente sistema/projeto será instalado em prédios/imóveis públicos de propriedade do município, e está estimado em R\$ 4.201.536,00 (quatro milhões, duzentos e um mil, quinhentos e trinta e seis reais).

O projeto visa obter a diminuição dos custos das tarifas (reduzindo os gastos com as faturas de energia elétrica da prefeitura), porque o sistema fotovoltaico será capaz de gerar energia para as unidades administrativas, além dos demais espaços públicos, trazendo economia e inovação, otimizando os serviços com uma energia limpa e econômica, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento da tecnologia.

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde, unidade básica de saúde (UBS) e órgãos municipais.

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25 (vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. O custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente.

- *Da Sustentabilidade:*

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

- *Do Interesse econômico e social da operação:*

O projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer com o tempo todos os órgãos municipais - climatização de escolas e postos de saúde, oferecendo qualidade de vida à população.

3. Redução de custos





Prefeitura de
BAÍA FORMOSA
Um novo tempo, uma nova história.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
Gabinete

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de Baía Formosa/RN terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

A utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no recém Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), firmado pelo Ministério de Minas e Energia para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Administração Pública a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Baía Formosa/RN, serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.

4. Do Levantamento de consumo do município.

O quantitativo em Kwh/mês tem como referência as contas de energia elétrica do município que demonstram um consumo de 51.200,00 KWh/mês, determinando a quantidade em KWp a ser dimensionado para a necessidade do Município de Baía Formosa/RN.

A presente justificativa visa demonstrar aos Senhores Vereadores que a matéria objeto deste Projeto de Lei é relevante e a redução mensal das faturas de energia elétrica pagas pelo Município possibilitarão a amortização do valor financiado.

Desse modo, ante a relevância do assunto, que o Projeto de Lei seja analisado e aprovado em regime de urgência para que o Município possa iniciar o processo de contratação da instituição financeira ainda neste terceiro trimestre deste ano de 2024 e tornar o uso da energia limpa uma realidade nos prédios públicos de Baía Formosa.

Baía Formosa /RN, 07 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

CÂMARA DE BAÍA FORMOSA
Lido no expediente. As Comissões:

Legislação e
Orçamento

Em, 07/05/2024

APROVADO EM única DISCUSSÃO
Por 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 02
Sala das Sessões 07/05/2024

PRESIDENTE

ABSTENÇÕES
CÂMARA DE BAÍA FORMOSA
Aprovado os pareceres das
Comissões Técnicas
Em, 07/05/2024



Cidade do surf
e de todas as ondas

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro – CEP: 59.194-000
Tel.: (84) 3244-2140 / E-mail: gabinete@baiaformosa.rn.gov.br





Prefeitura de
BAIA FORMOSA

Um novo tempo, uma nova história.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
Gabinete

Projeto de Lei nº 013/2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições previstas legais, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa-RN o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. até o valor de R\$ 4.201.536,00 (quatro milhões, duzentos e um mil, quinhentos e trinta e seis reais), conforme os termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinada à contratação de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar nº. 101/2000 e Arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional destinado a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Baía Formosa-RN, 07 de maio de 2024.

Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa/RN



Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro – CEP: 59.194-000
Tel.: (84) 3244-2140 / E-mail: gabinete@baiaformosa.rn.gov.br

